

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Contratação de Assessoria e Consultoria na Área Cultural

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional habilitado para assessorar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura quantos aos programas de Fomento à Cultura, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc.

Considerando a Política Nacional de Incentivo à Cultura e a necessidade Técnica para realização de ações de elaboração, relatórios, execução e prestação de contas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que ocorre anualmente, como também existe previsão orçamentária.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução proposta é a contratação de profissional para assessorar, consultar conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	Pgto	ORÇAMENTO
------	-----------	-------	------	-----------

1	Contratação de Assessoria	Julho a Dezembro	5 parcelas	R\$1.700,00	
<b>TOTAL</b>					<b>RS 8.500,00</b>

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Atender as especificações e descritivo do objeto, destado no tópico 1.

**4.2.** Os serviços a serem prestados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

**4.4.** Para prestação de serviço, o profissional deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme relação estabelecida na seção pertinente do edital.

#### **4.3. DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **Da Contratante:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

##### **Da Promitente Fornecedora.**

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos

da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento e entrega do serviço serão prestados em função das necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, manifestadas mediante solicitação impressa e enviada por e-mail ou Whatsapp à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

**5.2.** O fornecimento a assessoria deverá ocorrer até o fim do ano corrente, 2024;

**5.3.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

**5.4.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

O Conselho Municipal da Educação, fará a fiscalização de acordo com as características exigidas no edital, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em 5 parcelas de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O futuro contratado será selecionado mediante processo de Inexigibilidade de licitação.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para estimativa dos preços referencias da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/ SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

Estima-se para a contratação o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) sendo 5 parcelas de R\$1.700,00 de julho a dezembro de 2024.

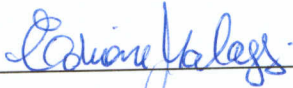
Tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2023 – 3390.39.05.00.00.00 - R.V.0001

Planalto/RS, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_

EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO Nº 64/2024

### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às dez horas do dia 02 de julho de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 93/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.365.236/0001-55, para contratação de profissional habilitado para assessorar a secretaria municipal da educação e cultura quanto aos programas de fomento à cultura, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, pelo valor total de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

### **FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

A presente inexigibilidade encontra amparo legal no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Destaca-se que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio apenas tiveram a incumbência de análise da proposta e documentos para fins de habilitação da empresa, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo, bem como da proposta apresentada, e é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

## JUSTIFICATIVA:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticando, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 02 de julho de 2024.

Mauricio Merlo

Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio

Membro Equipe de Apoio

Gavur Uilian Schuster

Membro Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Objeto-DIREITO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, PARA DAR SUPORTE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI DE INCENTIVO À CULTURA PAULO GUSTAVO), A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, solicitou dessa Procuradoria Jurídica a emissão de parecer da legalidade do procedimento, ocasião em que encaminha para análise documentação referente a celebração de contrato para “contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria de serviços de apoio educacional e cultural, na operacionalização das ações de execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei de Incentivo à Cultura Paulo Gustavo) e Lei Candir, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

Salientamos que os Pareceres Jurídicos são atos pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração.

O exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos. Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Lei Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar no mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



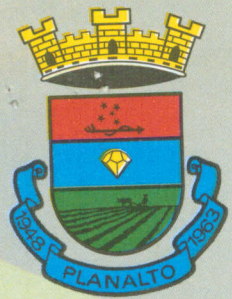
É importante observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação, pois a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI, do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis: "Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos o da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, em regra geral, todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitam-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos na legislação, art. 72 da Lei 14.133/2021, dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, art. 74, inc III, "c".

Tendo em vista as informações recebidas do setor de Licitações, através da Certidão, verifico que há a prestação do serviços ao Município, antecipadamente à licitação, ou seja, desde maio a empresa tem contrato verbal com o Município. Ainda que tenha sido encaminhada para a municipalidade a proposta e a documentação em maio de 2024, o Termo de Referência foi confeccionado praticamente um mês após o recebimento dos mesmos, como se verifica pelos documentos inclusos.

Tendo o contra ter sido firmado de forma verbal, se antecipando as formalidades exigidas pela NLL, não há outro parecer senão de nulidade, devendo ser apurado os serviços prestados até então, através das vias legais e competentes, a fim de que não represente um enriquecimento sem causa do Município.

Embora o Procurador Jurídico expressa sua opinião, o agente da atuação, diz ser imprescindível a contratação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



objeto pretendido e na forma estabelecida no art. 74, inc. III "c" da Lei 14.133/2021.

O parecer jurídico tem caráter obrigatório no rito licitatório, ART. 53 e parágrafos da Lei 14.133/2021. No entanto, não podemos confundir a sua existência com os seus efeitos. **Ele é obrigatório com relação à sua presença, mas não é obrigatório quanto ao seu acolhimento, já que o mesmo tem o condão de orientar o Administrador, que é quem decidirá sobre o tema.**

Assim, o parecer é desfavorável a continuidade do presente processo, eis que está viciado, busca aqui é a eficiência do processo para prestação de serviços para que o Município não perca os recursos do Lei Paulo Gustavo e Lei Candir, não é responsabilidade desta parecerista, não poderá ter efeitos válido e legai, já que, foi protelado a sua realização para um mês após a remessa da documentação da empresa, quando já deveria estar em andamento quando da Lei Orçamentária de 2023, faltando planejamento e comunicação da Secretaria e os demais setores. Se não há tempo hábil para toda a montagem do procedimento licitatório, envolvendo orçamentos, publicação, assinaturas de contratos e entrega do objeto, já o foi ou será, se o posicionamento favorável da Autoridade é pelo não acolhimento do parecer na íntegra, que o mesmo atente-se ao procedimento de recebimento e análise da documentação da proponente.

Desta forma, deixo para a Autoridade Competente a função de receber ou não este parecer, uma vez que entende estuar viciado os atos referentes ao Processo em destaque, não podendo ter seu prosseguimento.

Assim, pautado em todo o ora exposto e fundamentado, OPINO pelo não prosseguimento do feito, para não contratação direta

Não existe na administração pública a discricionariedade absoluta. Em nenhuma hipótese o administrador poderá decidir apoiado unicamente em sua vontade pessoal. Há, sempre, uma série de condicionantes que o obrigam a decidir baseado em princípios e regras que conduzem a um caminho único: o do atendimento ao interesse público.

Planalto, 15 de julho de 2024

Valéria Cristina Bortoluzzi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 35111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 11/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade do processo nº 64/2024, Inexigibilidade de Licitação 11/2024, autorizando a contratação da empresa **APRIMORE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.365.236/0001-55, para contratação de profissional habilitado para assessorar a secretaria municipal da educação e cultura quanto aos programas de fomento à cultura, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc, pelo valor total de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Planalto/RS, 29 de julho de 2024.

**CRISTIANO GNOATTO**

Prefeito Municipal

